

de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, com as seguintes medidas e confrontações:
 Frente - 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;
 Lado Direito - 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;
 Lado Esquerdo - 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e,
 Fundos - 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critério julgar conveniente.
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel.
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 712/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001
DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento de 13º Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jus.
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2001...
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 711/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001
DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DE COTA-PARTE DE MADEIRA E LENHA.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a cota-parte da madeira e lenha extraída do desmatamento da Bacia de Acumulação da Usina Hidrelétrica "Engº Sérgio Motta", no Rio Paraná.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar leilão da madeira e lenha de que trata o artigo 1º da presente Lei, nos termos da Legislação vigente.
 Parágrafo Único - Exclui-se do "caput" deste artigo a quantidade de 200,00m3 (duzentos metros cúbicos) de madeira em tora antecipadamente retirada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, destinada a construção e reforma de pontes, mata-burros, escolas a outras fins em que forem necessárias à municipalidade.
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.
ARTIGO 2º - A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira de drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha trazeira de drenagem.
ARTIGO 3º - As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001.
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 704/01 DE 27 DE JULHO DE 2001
AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MDRADNOS PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
ARTIGO 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001.
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES
 O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que homologou o resultado final da seguinte licitação:
 N.º: 007/2001.
OBJETO: Aquisição Gêneros Alimentícios.
MODALIDADE: Carta Convite.
EMPRESA VENCEDORA: Paulo Cezar Sobral-ME, apresentou a melhor proposta no valor global de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 312D - Material de Consumo.
 Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES
 O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que homologou o resultado final da seguinte licitação:
 N.º: 004/2001.
OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA.
MODALIDADE: Carta Convite.
TETO MÁXIMO: Total Global R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VENCEDOR: Editora Jornalística Fátima Ltda - Diário MS., apresentou melhor proposta no valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 312D - MATERIAL DE CONSUMO.
 MUNDO NOVO, 14 de setembro de 2001.
 Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		ANEXO XVIII		
FUNDEF DE BATAYPORA		BALANÇO FINANCEIRO DO MES DE JULHO..... DE 2001		
		RECEITAS		
TÍTULOS	ANTERIOR	DO MES	ACUMULADO	
RECEITA ORÇAMENTARIA	104.705,39	32.411,52	217.116,91	
RECEITAS CORRENTES	104.705,39	32.411,52	217.116,91	
RECEITA PATRIMONIAL	821,46	172,28	1.993,81	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.852,92	32.238,17	216.092,10	
S O B A	104.705,39	32.411,52	217.116,91	
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	194.841,59	25.157,14	219.198,55	
DESPESA A PAGAR	185.451,13	23.340,37	209.011,50	
DESPESA A PAGAR(Comtrapartida)	185.451,13	23.340,37	209.011,50	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.476,95	0,00	1.476,95	
SALARIO FAMILIA	1.476,95	0,00	1.476,95	
CONSIGNAÇÕES	4.913,51	1.796,77	8.710,28	
J.N.S.S.	4.903,50	1.796,77	8.702,27	
J.R.R.F.	9,01	0,00	9,01	
S O B A	370.746,98	57.548,44	436.315,44	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DISPONIVEL			541,72	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		541,72	541,72	
BRASIL S.A. CT/58.021-X - FUNDEF		541,72	541,72	

19
 fon
 exe
 19
 mer
 a d
 cipr
 Con
 volv
 sos
 mer
 den
 pará
 GE
 COM
 ASS
 pal
 plen
 conf
 PARI
 adot
 real
 ser
 de B
 Sant
 dois
 cipa
 impr
 Lei. 1
 to Es
 Lei,
 dotar
 que 1
 progr
 recur
 GABII
 E GE
 so do
 ment
 que h
 pavim
 ruas f
 quarei
 aprese
 e sete
 ES
 F
 0842
 S B I
 MESM
 PAGM
 PAGM
 PAGM
 SALM
 COMS
 J.N.S
 J.R.R
 S B I
 MUNO
 STSPG
 VINCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº - 712/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

**DISPÕE SÔBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º-
SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jus.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE
COSTUME.**

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 068/2.001.
DE 16 DE AGOSTO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 073/01
DE 24 DE JULHO 2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 073/2.001, DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jús.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



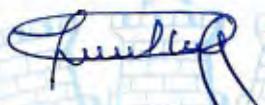
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE AGOSTO DE 2.001.



Elcio Padovan Correia
Presidente



José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 068/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de julho de 2.001.

OF. N.º 1387/01

Senhor Presidente;

Assunto: Projeto de Lei Nº- 073/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N º- 073/01 que “ dispõe sobre antecipação de pagamento de 13º- Salário aos servidores públicos municipais”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 284 / 01

31 / 07 / 01

288

Visto

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 073/01 DE 24 DE JULHO DE 2001

**DISPÕE SÔBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º-
SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a
antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos
servidores públicos municipais, dentro dos limites a que
fizerem jús.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 284 101

31, 07, 01

2011.

Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 073/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O 13º Salário é direito líquido e certo de todos os servidores municipais, para pagamento no mês de Dezembro de cada ano.

Contudo, dado o acúmulo de pagamentos no final de cada ano, fica difícil a disponibilidade financeira para atender às necessidades; mormente agora com o advento da lei Complementar Nº- 101 de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, os profissionais do magistério e demais profissionais da educação já estão amparados pela Lei Nº-630/00 de 06/11/2000, o que nos leva a conceder este benefício aos demais servidores públicos municipais que o desejarem.

Rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.